

## **“ESTATUTO SOCIAL DO BANCO DIGIO S.A.**

### **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - O Banco Digio S.A., doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto Social.

**Artigo 2º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**Artigo 3º** - A Sociedade tem sede e domicílio na Alameda Xingu, nº 512, 7º andar, parte, Edifício “Condomínio Evolution Corporate”, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-030, e foro no mesmo Município.

**Artigo 4º** - Poderá a Sociedade instalar ou suprimir agências ou dependências em qualquer localidade do País ou do Exterior, bem como nomear correspondentes, a critério e por deliberação da Diretoria Executiva.

#### **Título II - Objeto Social**

**Artigo 5º** - A Sociedade tem como objeto social: a) a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às carteiras de investimento e de crédito, financiamento e investimento, conforme devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor; b) a emissão de moeda eletrônica, com o gerenciamento de conta de pagamento de usuário final, do tipo pré-paga, disponibilização de transação de pagamento que envolva o ato de pagar ou transferir, com base em moeda eletrônica aportada nessa conta e conversão de tais recursos em moeda física ou escritural, ou vice-versa; e c) participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### **Título III - Capital Social**

**Artigo 6º** - O capital social da Sociedade é de R\$ R\$ 441.336.243,25 (quatrocentos e quarenta e um milhões, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), dividido em 493.143.409 (quatrocentas e noventa e três milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentas e nove) ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo primeiro** - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade.

**Parágrafo segundo** - Nos aumentos de capital a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada do Conselho de Administração da Sociedade, observados os preceitos legais e regulamentares.

**Parágrafo terceiro** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

#### **Título IV - Administração**

**Artigo 7º** - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura de termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as prescrições legais.

**Parágrafo Segundo** – O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Terceiro** – Findo o seu respectivo mandato, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão permanecer em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

**Parágrafo Quarto** – A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será estabelecida em Assembleia Geral, observados os parâmetros definidos na política de remuneração da Sociedade.

#### **Assembleias Gerais**

**Artigo 8º** - À Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em lei e neste Estatuto Social.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria, sendo permitida a convocação e a realização simultânea de Assembleias Ordinária e Extraordinária.

**Artigo 10** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, pelos acionistas, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal na forma prevista na lei.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Artigo 11** - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (i) supervisionar o desempenho dos Conselheiros e Diretores;
- (ii) examinar os livros e registros da Sociedade a qualquer tempo;
- (iii) solicitar e examinar quaisquer informações sobre os negócios da Sociedade;
- (iv) examinar os relatórios da administração e as contas da Sociedade, apresentadas pelo Conselho de Administração;
- (v) fixar e modificar os montantes para as transações que exigirem a aprovação do Conselho de Administração, conforme itens a seguir;
- (vi) aquisição ou arrendamento de ativos, investimentos de capital (*capital expenditures*), aquisição de títulos ou valores mobiliários, investimento em participações, aquisição de direitos e assunção de obrigações contratuais, bem como a formação de consórcios, associações ou joint-ventures para a realização de projetos, ou, ainda, a assunção de qualquer obrigação ou responsabilidade que envolva a Sociedade, em uma única operação ou em série de operações correlatas cujo valor ultrapasse o limite máximo anual fixado para o Conselho de Administração;
- (vii) alienação de ativos (incluindo bens móveis e imóveis), alienação de títulos, valores mobiliários ou investimento em participações, e/ou cessão ou alienação de quaisquer direitos que envolvam a Sociedade, em uma única operação ou em série de operações correlatas, cujo valor ultrapasse o limite máximo anual fixado para o Conselho de Administração;
- (viii) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, ou despesa com ativo fixo que implique aumento de endividamento financeiro ou equivalente da Sociedade para um valor que ultrapasse o limite máximo anual fixado para o Conselho de Administração; e
- (ix) constituição de ônus ou gravame sobre qualquer ativo da Sociedade que exceda o limite máximo anual fixado para o Conselho de Administração.

### **Conselho de Administração**

**Artigo 12** - O Conselho de Administração é um órgão autônomo de natureza colegiada, composto por, no mínimo, 4 (quatro) membros e, no máximo 8 (oito) membros, acionistas ou não da Sociedade, todos residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, que indicará aqueles que ocuparão as funções de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – As funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumuladas, ainda que interinamente, na mesma pessoa que exercer a função de Diretor-Presidente da Sociedade.

**Artigo 13** - Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho de Administração, os demais membros deverão, respeitadas as condições previstas neste Estatuto Social, nomear um substituto para assumir suas funções, o qual permanecerá no cargo até a realização da próxima Assembleia Geral, quando será eleito novo Conselheiro, que deverá permanecer no cargo até o final do mandato do membro substituído.

**Parágrafo único** – Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para proceder à nova eleição dos membros de referido órgão.

**Artigo 14** - O Conselho de Administração da Sociedade deverá se reunir (i) ordinariamente, 1 (uma) vez a cada dois meses, e (ii) extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer Conselheiro.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante carta protocolada com aviso de recebimento endereçado a cada um dos Conselheiros ou por meio eletrônico passível de confirmação de recebimento, da qual constarão (a) a data, hora e local da reunião; (b) a ordem do dia; e (c) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** – A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração. Nenhum membro do Conselho de Administração recusar-se-á sem motivo a comparecer às reuniões para as quais tiver sido validamente convocado. Será considerado presente o Conselheiro que participar da reunião através de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real, desde que tenha sido previamente acordado que a reunião será realizada por esse meio.

**Parágrafo Terceiro** – As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas com a presença de, pelo menos a metade e mais um de seus membros eleitos.

**Parágrafo Quarto** – Fica ainda estabelecido que serão válidos os votos proferidos pelo Conselheiro que forem feitos por telefone ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação.

**Parágrafo Quinto** – As atas de reuniões do Conselho de Administração deverão constar do Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Sociedade, devendo ser publicadas e arquivadas no Registro do Comércio as que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo Sexto** – Observado o disposto no Artigo 12 deste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável de pelo menos a metade e mais um de seus membros eleitos.

**Artigo 15** - O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Sociedade, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe especialmente:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- (iii) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações contábeis e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- (v) avaliar a adequação do ambiente de controles internos da Sociedade, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, monitorando as medidas adotadas pela Diretoria Executiva para mitigação e saneamento de eventuais deficiências detectadas; e
- (vi) definir as políticas gerais da Sociedade.

**Artigo 16** - As seguintes deliberações, para serem válidas, exigirão, no mínimo, o voto favorável de pelo menos da metade e mais um de seus membros eleitos:

- (i) aprovação prévia de propostas a serem encaminhadas para deliberação em Assembleia Geral;
- (ii) aprovação de proposta a ser encaminhada para deliberação em Assembleia Geral envolvendo a destinação do lucro líquido e a distribuição de lucros ou de juros sobre o capital próprio, inclusive distribuição de lucros intermediários ou intercalares;
- (iii) aquisição ou alienação de ações representativas do capital social da Sociedade para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, bem como a formação de grupos de sociedades e similares;
- (iv) constituição de subsidiárias integrais da Sociedade;

- (v) outorga de opção de compra ou subscrição de ações da Sociedade, de acordo com o plano aprovado pelos acionistas;
- (vi) negociação, resgate, cancelamento e amortização, pela Sociedade, de valores mobiliários de sua própria emissão, em termos e condições diversos daqueles estabelecidos no momento da emissão;
- (vii) escolha, contratação ou substituição dos auditores independentes que terão a responsabilidade pelo trabalho de auditoria das demonstrações contábeis da Sociedade;
- (viii) manifestação sobre as demonstrações contábeis da Sociedade anteriormente ao envio para deliberação em Assembleia Geral;
- (ix) inclusão ou mudança de qualquer tipo de programa de remuneração para empregados, pela Sociedade, incluindo programas de bonificação, participação em resultado e programas de incentivo ou compensação, exceto quando previamente aprovado no orçamento anual para o respectivo exercício social;
- (x) quaisquer negócios jurídicos entre a Sociedade e quaisquer acionistas, ou Partes Relacionadas, ou entre duas ou mais sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Sociedade, os quais, em qualquer hipótese, somente serão permitidos desde que (i) relacionados ao ramo de atividade da Sociedade e ao seu negócio, e (ii) celebrados em caráter estritamente comutativo e em condições de mercado, com o objetivo precípuo de gerar benefícios para a Sociedade, observado especificamente o disposto no artigo 156 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- (xi) aprovação do ajuizamento de processo judicial ou arbitral, ou celebração de acordo ou transação em nome da Sociedade, que tenham relação com discussão cujo valor exceda o limite máximo anual fixado pelo Conselho de Administração, exceto quando se tratar de processo judicial ou arbitral especificado no orçamento anual aprovado para o respectivo exercício social ou de situação de ameaça à continuidade das operações da Sociedade;
- (xii) alienação, venda, cessão, licenciamento ou transferência, a título oneroso ou gratuito, de qualquer direito de propriedade intelectual de titularidade da Sociedade;
- (xiii) assunção de responsabilidades por parte da Sociedade que comprometam a imagem ou imponham riscos aos resultados financeiros da Sociedade, inclusive, mas não se limitando, a doações a entidades de classe e outras doações ou contribuições do gênero;

- (xiv) aprovação ou revisão do plano estratégico e do orçamento anual da Sociedade;
- (xv) autorização de licenciamento de marca de propriedade da Sociedade.

**Parágrafo Único** – Para os fins deste Artigo, as expressões abaixo têm o seguinte significado: (a) “Partes Relacionadas” significa: (i) as Afiliadas de um acionista; (ii) as pessoas jurídicas relacionadas a qualquer um dos acionistas que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, tiverem participação no acionista que lhe confira influência significativa sobre o acionista; (iii) as coligadas das empresas controladas ou dos controladores diretos ou indiretos de um acionista, controladores estes considerados até o nível do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A., ressalvados os casos nos quais essa participação tenha mero caráter de investimento; ou (iv) *joint ventures* (empreendimento conjunto) nas quais um acionista, e/ou suas Afiliadas ou Afiliadas de um acionista, estas consideradas até o nível do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A., participem do controle; (b) “Afiliada” significa qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários: (i) exerça controle sobre um acionista ou (ii) esteja sob controle de um acionista ou (iii) esteja sob controle comum com um acionista, assim considerados até o nível do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A.

**Artigo 17** - O Conselho de Administração poderá instalar um ou mais comitês de assessoramento (“Comitês”). Os Comitês serão órgãos auxiliares à administração da Sociedade com funções técnicas e consultivas. Os Comitês terão por finalidade tornar a atuação dos órgãos de administração da sociedade mais eficiente, de forma a maximizar o valor da Sociedade, respeitadas as melhores práticas de transparência e de governança corporativa.

### **Diretoria**

**Artigo 18** – A Sociedade terá uma Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, composta de 3 (três) a 7 (sete) Diretores, todos indivíduos residentes no Brasil, sendo que 1 (um) será designado Diretor Presidente e os restantes não terão designação específica.

**Artigo 19** – Ocorrendo vacância ou renúncia em cargos da Diretoria da Sociedade, deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração para eleição de membro substituto. O membro substituto deverá permanecer no cargo até o final do mandato do membro substituído.

**Parágrafo único** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros.

**Artigo 20** - A Diretoria deve se reunir sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pelos Diretores presentes.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Diretor Presidente ou por no mínimo quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto. Para que

possam se reunir e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos. Será considerado presente o Diretor que participar da reunião através de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre as pessoas em tempo real, desde que tenha sido previamente acordado que a reunião será realizada por esse meio.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações da Diretoria Executiva constarão de atas, as quais devem ser lavradas no livro próprio da Sociedade.

**Artigo 21** - Compete à Diretoria, observando as hipóteses previstas neste Estatuto Social de operações e atos que somente possam ser realizadas mediante a prévia deliberação do Conselho de Administração e/ou dos acionistas, a administração dos negócios sociais em geral, com amplos poderes de gestão dos negócios sociais e de representação da Sociedade para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social da Sociedade, incluindo:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (v) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas da Sociedade; e
- (vi) deliberar sobre a instalação, supressão ou transferência de agências ou dependência da Sociedade.

**Artigo 22** - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- (i) ao Diretor Presidente, (a) presidir as reuniões da Diretoria, (b) orientar os demais Diretores no desempenho de suas funções e determinar funções específicas aos mesmos supervisionar, (c) determinar e coordenar a política geral de atuação da Sociedade em todas as áreas, isto é, operacional, administrativa e financeira e (d) designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria em caso de ausência ou impedimentos temporários; e



- (ii) aos demais Diretores, (a) colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções e (b) coordenar e dirigir as atividades das áreas que lhes ficarem afetas ou que lhes forem atribuídas.

**Artigo 23** - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, para firmar contratos e assumir obrigações competirá a: (i) 2 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, devidamente constituído nos termos do parágrafo segundo abaixo; ou (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos nos termos do parágrafo segundo abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - Não obstante o previsto no *caput* deste artigo, a Sociedade poderá ser representada por um Diretor, isoladamente, ou um procurador, investido de poderes específicos, nos atos de representação da Sociedade perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação em nome da Sociedade ou exonerar terceiros perante ela.

**Parágrafo Segundo** - As procurações da Sociedade devem ser assinadas por dois Diretores em conjunto e devem especificar os poderes concedidos e o prazo de validade, que não pode ser superior a um ano, exceto no caso das procurações *ad judícia*, destinadas à defesa dos interesses da Sociedade em juízo ou em procedimentos administrativos, as quais podem ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Artigo 24** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Sociedade.

**Artigo 25** - O exercício do cargo de Diretor exige dedicação integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível seu acúmulo com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos excepcionais, a critério do Conselho de Administração.

## **Título V - Conselho Fiscal**

**Artigo 26** - Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com as atribuições e poderes conferidos pela Lei.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal somente será instalado por determinação da Assembleia Geral, que estabelecerá suas condições de funcionamento e elegerá seus membros.

### **Ouvidoria**

**Artigo 27** - A Sociedade compartilhará o componente organizacional denominado "Ouvidoria" com a Elo Participações Ltda., acionista e controladora indireta da Sociedade, com atribuições

e competências instituídas na forma determinada na legislação aplicável. A Ouvidoria será composta de 1 (um) Ouvidor, com formação superior e bons conhecimentos do negócio da Sociedade, designado e destituível pelos sócios da acionista controladora indireta da Sociedade, com mandato de 2 (dois) anos, sendo possível a renovação de mandato por igual período.

**Parágrafo Primeiro:** O Ouvidor poderá ser destituído, a qualquer tempo, pelos sócios da acionista controladora indireta da Sociedade, Elo Participações Ltda., durante a vigência do seu mandato, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Sociedade.

**Parágrafo Segundo** - A Ouvidoria terá por atribuição:

- (i) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- (ii) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento primário realizado pelos canais de atendimento a clientes;
- (iii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- (iv) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual deverá respeitar o prazo legal;
- (v) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso “(iv)”;
- (vi) propor aos competentes órgãos internos, na forma da regulamentação aplicável, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- (vii) elaborar e encaminhar aos competentes órgãos internos, na forma da regulamentação aplicável, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata o inciso “(vi)”, quando existentes, além de mantê-los informados sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade, por intermédio da Elo Participações Ltda.:

- (i) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

- (ii) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

## **Título VI - Exercício Social e Distribuição de Resultados**

**Artigo 28** - O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

**Artigo 29** - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das normas legais que lhes forem aplicáveis. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto Social.

**Artigo 30** - Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado ao Conselho de Administração determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

**Artigo 31** - O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei n 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- (i) constituição de Reserva Legal;
- (ii) constituição das Reservas previstas nos termos da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral; e
- (iii) pagamento de dividendos propostos pelo Conselho de Administração que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração fica autorizado a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

**Parágrafo Segundo** - Poderá o Conselho de Administração, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

**Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o inciso "(iii)" do "caput" deste Artigo.

**Artigo 32** – O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à reserva de lucros - estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas

da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta do Conselho de Administração sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 31, inciso (iii), e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

### **Título VII – Liquidação**

**Artigo 33** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

### **Título VIII – Disposições Finais**

**Artigo 34** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, sendo decididos ou solucionados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme a competência, à luz desses diplomas legais.

**Artigo 35** - Fica eleito o foro do Município de Barueri, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social.”

---